

Opto

20

ESTRUTURA ADM.

MEIO 3992

Lei nº 109

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Estradas e Caminhos.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal o Serviço de Estradas e Caminhos, subordinado ao Serviço de Obras, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas do Município;
- II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, respectivas obras de arte;
- III - Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;
- IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebimentos, total ou parcialmente, para efeito de pagamentos;
- V - Conservar desimpedidas as estradas e caminhos municipais;
- VI - Representar sobre infrações do Código e leis relativas ao trânsito das estradas;
- VII - Requisitar materiais que devam ser

1

Lpoto

necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - Prestar todas as informações relativas a viação rodoviária municipal;

X - Organizar anualmente por meio de relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais do exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI - Organizar e manter em dia o serviço estatístico das estradas e caminhos municipais;

XII - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O Serviço de Estradas e Caminhos será dirigido por um funcionário contratado pelo Prefeito, com a supervisão do Chefe do Serviço de Obras, até que, em lei especial, se organize quadro completo para o serviço, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuídas nesta lei.

Parágrafo único - Pelo exercício das funções de Encarregado do Serviço de Estradas e Caminhos, será concedido o salário mensal de até 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 3º - P... ..

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, até que em lei especial se organize o quadro completo do serviço, serão incluídas na lei de meios do Município as dotações necessárias ao Serviço.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,  
13 de junho de 1951.

Raimundo Alves Ferreira Filho  
Prefeito Municipal

Genivaldo Soares  
Secretário